



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/94:

Aprova a subscrição de 408 acções atribuídas a República de Moçambique.

Decreto n.º 17/94:

Regulamenta a alienação de imóveis de praia ou de campo.

Resolução n.º 14/94:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado em Roma, República da Itália, no dia 26 de Janeiro de 1994, entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de quatro milhões trezentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do projecto de Pesca Artesanal, na província de Nampula.

Resolução n.º 15/94:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Organização de Países Exportadores de Petróleo, em Viena, Áustria, no dia 6 de Maio de 1994, no montante de dois milhões de Dólares Americanos, para financiamento do Projecto de Pesca Artesanal.

Resolução n.º 16/94:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Internacional Fund for Agricultural Development (FIDA), em Roma a 16 de Maio de 1994, no valor de oito milhões e oitocentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Niassa.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/94

de 14 de Junho

O Decreto n.º 6/84, de 19 de Setembro, determinou a adesão de Moçambique aos Acordos adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas realizada em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de Julho de 1944, por força dos quais foram criados o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e suas associadas.

Por Resolução do Conselho de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, de 27 de Abril de 1988, o capital do Banco foi incrementado através da emissão de novas acções, das quais foram atribuídas à Moçambique 408 para subscrição.

Para a formalização da subscrição destas acções torna-se necessário a aprovação do Governo de Moçambique.

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. Aprovar a subscrição de 408 acções atribuídas a República de Moçambique na sequência do aumento geral do capital do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, através da Resolução n.º 425 designada «1988 General Capital Increase», aprovada pelo Conselho de Governadores em 27 de Abril de 1988.

Art. 2. Conferir poderes ao Ministro das Finanças, ou pessoa por ele designada, para emitir de conformidade com a Resolução referida no artigo anterior, títulos não negociáveis, isentos de juros, necessários para a subscrição das 408 acções.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Decreto n.º 17/94

de 14 de Junho

A Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, determina a alienação de imóveis, propriedade do Estado, a inquilinos em situação contratual regular e o Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, estabelece os procedimentos a serem observados neste mesmo processo.

Havendo inquilinos que pretendem adquirir imóveis de praia ou de campo, tornar-se necessário regulamentar complementarmente a alienação de imóveis nessa circunstância.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1 — 1. Os imóveis de campo ou de praia, propriedades do Estado, poderão ser alienados a favor dos respectivos inquilinos nos termos do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, sendo o preço de alienação igual ao preço de mercado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se imóvel de campo ou de praia aquele que não sendo de residência permanente do requerente, se situa fora dos limites da cidade ou localidade onde se encontra esta residência.

Art. 2. A modalidade de venda e suas condições serão reguladas por diploma ministerial conjunto dos Ministros das Finanças e da Construção e Águas.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 14/94

de 14 de Junho

Havendo necessidade de se formalizarem os instrumentos legais para a efectivação do Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado em Roma, República da Itália, no dia 26 de Janeiro de 1994, entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, no valor de quatro milhões trezentos e cinquenta mil Direitos Especiais de Saque, como empréstimo, destinados ao financiamento do projecto de Pesca Artesanal, na província de Nampula.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 15/94

de 14 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Organização de Países Exportadores de Petróleo «OPEC».

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Organização de Países Exportadores de Petróleo, em Viena Áustria, no dia 6 de Maio de 1994, no montante de dois milhões de Dólares Americanos, para financiamento do Projecto de Pesca Artesanal.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 16/94

de 14 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Internacional Fund for Agricultural Development (FIDA);

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Internacional Fund for Agricultural Development (FIDA), em Roma a 16 de Maio de 1994, no valor de oito milhões e oitocentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Niassa.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.